

Regulamento de acreditação como formação especializada, a título individual, de graus, diplomas ou cursos frequentados em Portugal

1. A título excepcional, quando a respectiva instituição formadora não tenha requerido a acreditação de um curso como formação especializada, poderá o docente que o tenha completado requerer, a título individual, a respectiva acreditação, através do preenchimento obrigatório do formulário FEP₁.

2. Em tal caso deverá a candidatura ser apresentada ao CCPFC, impreterivelmente acompanhada dos seguintes elementos, devidamente autenticados pela instituição que ministrou o curso.

- a)** diploma legal de criação ou autorização de funcionamento do curso;
- b)** planos de estudo e programas das disciplinas;
- c)** listagem nominal dos formadores, discriminando o grau, a componente do programa que assegura e respectivo número de horas;
- d)** regulamento de avaliação e frequência;
- e)** requisitos de acesso ao curso;
- f)** documento, devidamente autenticado, comprovativo da conclusão com aproveitamento do citado curso.

2.1 Devem ainda ser enviados:

- relatório fundamentado do requerente demonstrativo da inserção do curso nos objectivos da formação especializada e especificamente numa das áreas de formação previstas no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril.

- documento comprovativo de, à data da primeira matrícula e inscrição no curso, o candidato possuir a qualidade de docente e profissionalizado da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço docente.

3. A emissão do correspondente certificado de formação especializada será da responsabilidade do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.